

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - DILA
Nº 21/2026 - COLAMB****Processo Nº042026.13012026****Emissão: 04/02/2026****Validade: 04/02/2027**Nome/Razão Social
DAIANE R. DA SILVACPF/CNPJ
53.730.903/0001-94Endereço
RUA MAJOR FELINTOBairro
CENTROMunicípio
CARNAUBALEstado
CEARÁAtividade Principal
Comercio varejista de madeira e artefatosÁrea Total (m²)
216,00 M²Área Construída (m²)
216,00 M²Empreendimento
Madeira Pica Pau, localizado na Rua Major Felinto, Nº1101, Centro, zona Urbana, Carnaubal/CE.**DESCRIÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Isenção de Licença Ambiental para funcionamento do Processo Nº 042026.13012026, embasada no Parecer Técnico Nº 01_REQ_DILA_04/2026 deste processo. A atividade declarada pelo interessado não é considerada potencialmente poluidora, conforme Art.23 Lei Municipal N. 464 de 23 de outubro de 2023, dessa forma a mesma está dispensada de licenciamento ambiental.

CONDICIONANTES

1. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
2. Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
3. A presente Declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como Alvarás de Funcionamento e Sanitário e outras licenças/autorizações, quando se fizerem necessárias;
4. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao Uso e Ocupação do Solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;

5. Manter esta Declaração e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

6. De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual 34.704, de 20 de abril de 2022, que regulamenta a Lei 13.711 de 20 de maio de 2005. *(É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incomodo qualquer natureza, produzidos por quaisquer sistemas ou fontes de som)*. Fica proibida o uso de fontes de som excessivas;

CONDICIONANTES DE PRAZO

7. A renovação desta Declaração deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão;

8. Afixar em local de fácil visualização essa Declaração de Isenção da Licença Ambiental-DILA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma;

9. Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente-SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental-COLAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Declaração, o Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Pequenos Geradores;

10. Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente-SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental-COLAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Declaração, o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando se fizerem necessários.

11. Manter atualizado o Cadastro de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais é um registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que utilizam produtos e subprodutos florestais em suas atividades, como produção, extração, beneficiamento, comercialização, entre outras. Apresenta-lo anualmente a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008; Devendo apresenta-lo atualizado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

13. Apresentar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP).

14. Apresentar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, no prazo de até 30 dias corridos subsequentes à data do recebimento desta Declaração, a Homologação de Pátio.



Luís Carlos Correia Araujo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula 4004788